MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.03739-1/2026

PROCESSO: **RLO.05972-3/2025**
VALIDADE: **30/03/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
VENTOS DE SANTA JOANA VI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	19.022.818/0001-33

EMPREENDIMENTO

NOME

USINA EOLICA VENTOS DE SANTA JOANA VI

Capacidade Instalada Total: 30,0 MW / Área Total dos Parques: 331,3808 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.006957-4	5006

ATIVIDADES

ATIV.33526 - GERAÇÃO DE ENERGIA - EOLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 30,0 MW / Área do Parque: 331,3808 ha / Número de Aerogeradores: 15,0 unid

Município:

Simões (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°31'58.44"S / 40°43'40.54"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/03/2026 às 15:55
[v2hHNSheS2lALG1HAwAlklVXbhCLvfLTGi64XGVsFyxeJAaXOfTxzG9v0bs7cp2c]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 30/03/2026 às 16:04
[dQMfbDw5EwzS4mjGxgGQlmE8Am372pvmYVElmkmgBlHVgiUDA6U0RCCvgeYpQoxA]

Emitido eletronicamente em 19/05/2026 09:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27132-2/2026.71FC.AC57.492F]

Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural Simões-PI
Localidade: Zona Rural

MEMORIAL DESCRITIVO
(-40.72792777777778, -7.5329)

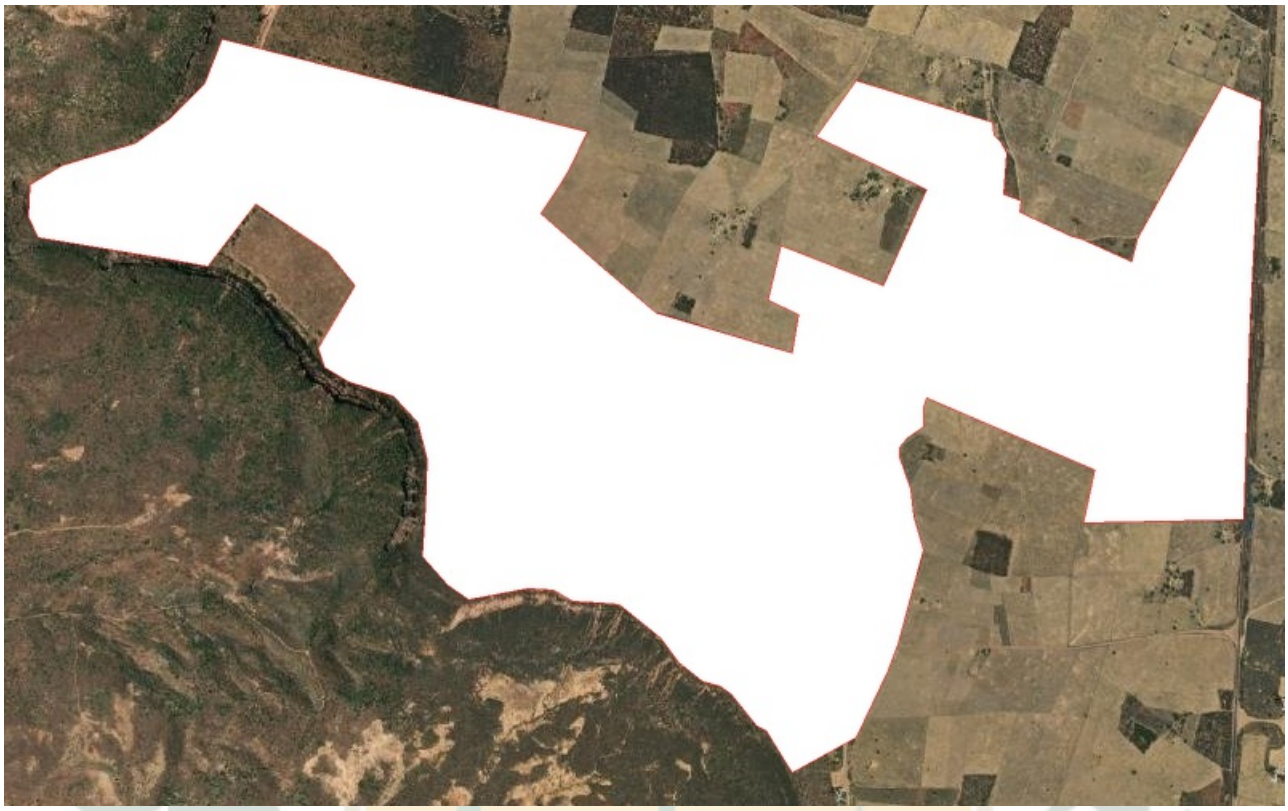
Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/03/2026 às 15:55
[v2hHNSheS2lALG1HAwAlklVXbhCLvfLTGi64XGVsFyxeJAaXOfTxzG9v0bs7cp2c]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 30/03/2026 às 16:04
[dQMfbDw5EwzS4mjGxgGQlmE8Am372pvmYVElmkmgBlHVgiUDA6U0RCCvgeYpQoxA]

Emitido eletronicamente em 19/05/2026 09:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27132-2/2026.71FC.AC57.492F]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **30/03/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/03/2026 às 15:55
[v2hHNSheS2lALG1HAwAlklVXbhCLvfLTGi64XGVsFyxeJAaXOfTxzG9v0bs7cp2c]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 30/03/2026 às 16:04
[dQMfbDw5EwzS4mjGxgGQlmE8Am372pvmYVElmkmgBlHVgiUDA6U0RCCvgeYpQoxA]

Emitido eletronicamente em 19/05/2026 09:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27132-2/2026.71FC.AC57.492F]

Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/03/2026 às 15:55
[v2hHNSheS2lALG1HAwAlklVXbhCLvfLTGi64XGVsFyxeJAaXOfTxzG9v0bs7cp2c]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 30/03/2026 às 16:04
[dQMfbDw5EwzS4mjGxgGQlmE8Am372pvmYVElmkmgBlHVgiUDA6U0RCCvgeYpQoxA]

Emitido eletronicamente em 19/05/2026 09:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27132-2/2026.71FC.AC57.492F]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório anual do Programa de Monitoramento de Saúde das Populações Circunvizinhas, incluindo o monitoramento dos efeitos estroboscópicos com frequência semestral.)	Anual	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Resultados do Programa de Monitoramento dos Indicadores Socioambientais e de Crescimento Populacional, com realização de campanhas bienais)	Bianual	Não Atendida
C3. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório do Programa de Comunicação Social, com frequência de monitoramento semestral)	Anual	Não Atendida
C4. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos)	Anual	Não Atendida
C5. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório do Programa de Monitoramento de campos eletromagnéticos, com avaliações quantitativas)	Bianual	Não Atendida
C6. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório de atendimento ao Programa de Monitoramento de Fauna, com frequência de monitoramento semestral)	Anual	Não Atendida
C7. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório do Programa de Educação Ambiental)	Anual	Não Atendida
C8. Apresentar Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental)	30 dias (18/06/2026)	Não Atendida
C9. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório do Programa de Controle de Processos Erosivos, incluindo o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), evidenciando o monitoramento com frequência trimestral.)	Anual	Não Atendida
C10. Apresentar Relatório de Monitoramento de Programas Ambientais (Relatório do Programa de Monitoramento de Ruídos, considerando monitoramento contínuo)	Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendações conforme Parecer Técnico AT.2310-0/2026:

Garantir a integração entre os programas ambientais, especialmente fauna, ruído e socioeconômico;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/03/2026 às 15:55
[v2hHNSheS2lALG1HAwAlklVXbhCLvfLTGi64XGVsFyxeJAaXOfTxzG9v0bs7cp2c]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 30/03/2026 às 16:04
[dQMfbDw5EwzS4mjGxgGQlmE8Am372pvmYVElmkmgBlHVgiUDA6U0RCCvgeYpQoxA]

Adotar medidas adaptativas sempre que identificados impactos superiores aos previstos;

Manter canal ativo de comunicação com comunidades potencialmente afetadas;

Assegurar rastreabilidade dos dados de monitoramento ambiental.

Processo RLO.05972-3/2025 que está relacionado com PPC.06701-4/2026 foi prorrogado com sucesso

Teresina (PI), 19/05/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
LUIS MARCELO VIEIRA MELO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
AUDITOR FISCAL (SEFIN)
Superintendência de Gestão

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/03/2026 às 15:55
[v2hHNSheS2lALG1HAwAlklVXbhCLvfLTGi64XGVsFyxeJAaXOfTxzG9v0bs7cp2c]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 30/03/2026 às 16:04
[dQMfbDw5EwzS4mjGxgGQlmE8Am372pvmYVElmkmgBlHVgiUDA6U0RCCvgeYpQoxA]

Emitido eletronicamente em 19/05/2026 09:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27132-2/2026.71FC.AC57.492F]